



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08050000170/20	15/05/2020 13:11:43	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00176861-3 / WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 498.432.736-72	
2.3 Endereço: RUA CONEGO GETULIO, 115 APTO 901		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-150
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00176861-3 / WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA		3.2 CPF/CNPJ: 498.432.736-72	
3.3 Endereço: RUA CONEGO GETULIO, 115 APTO 901		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-150
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cajueiro		4.2 Área Total (ha): 2.431,0976	
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11681		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 675.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.085.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				56,2700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3525	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1536	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,3525	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1536	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,6597
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,6597
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	574.457	8.085.120
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	674.422	8.085.433
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Pastagem			4,5061
Infra-estrutura	Implantação de linha de distribuição de energia			0,1536
Total				4,6597
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		67,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

*Proc.(SIM): 08050000170/20

1. Histórico:
 - " Data da formalização: 15/05/2020
 - " Data do pedido de informações complementares: 00/00/000
 - " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
 - " Data da emissão do parecer técnico: 21/09/2020
2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,5061ha de Cerrado com ojetivo de implantação de pastagem e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em uma área de 0,1536ha de Preservação Permanente implantação de linha distribuição de energia, onde a mesma terá 7,50metros de largura, tendo a poligonal de localização em APP do Rio Macaúbas de coordenadas (UTM): P01: 23K X: 674.422 Y: 8.085.433 P02: 23K X: 674.486 Y: 8.085.616 na Fazenda Cajueiro, localizada no município de Bocaiúva/MG.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrurura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Cajueiro, localizado nos municípios de Bocaiúva e Olhos D'Água/MG, registrada sob a matrícula nº 11681 no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, área do imóvel 2.431,0976ha, correspondente a 48,621952 módulos fiscais, pertencente a Wander Luiz Ferreira de Almeida, portador do CPF nº 498.432.736-72.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade apresenta cobertura vegetal de formação campestre de cerrado, campo cerrado, cerrado em regeneração, áreas de cultura e área de reflorestamento de eucalipto em implantação.

A implantação do projeto em questão prevê a intervenção em área de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental

-Número do registro: MG-3145455-7D5382D62BF4464DA81BDBBDDA6E0854

- Área total: 2.431,2041ha

-Área de reserva legal: 619,8535ha

-Área de Preservação Permanente: 55,6729 ha

Área de uso antrópico consolidado: 758,9066ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 919,9311 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Possui um fragmento composta de 619,8535ha de Cerrado no documento(CAR 619,9763ha), conforme planta topográfica anexa ao processo 08050000170/20.

Parecer sobre o CAR:

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 30/08/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 619,8535 de Cerrado(averbada).

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Bocaiuva/MG, apresenta 51,53 % de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para intervenção possui vegetação de Cerrado, inserido Bioma Cerrado.

O rendimento médio do material lenhoso, segundo o inventário apresentado é 14,4248m³/há de lenha na área de supressa como 65,00m³ de lenha mais 2,00m³ de lenha da área de APP,

totaliza 67,00m³ de lenha nativa na áreas recomendadas para intervenção.

Não existem unidades de conservação ou zonas de amortecimento na área de inserção da Fazenda Santa Cecília II, localizado no município de Grão Mogol/MG.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal a 67,00m³ de lenha nativa, referente ao material lenhoso presente nas áreas recomendadas para intervenções antes da emissão do DAIA.

Obs. Vistoria realizada remotamente através de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema, foi realizada vistoria anterior na propriedade em questão com objetivo de relocação de reserva legal.

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: o Alta.

4.2. Características socioeconômias e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação pecuária.

Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento

Classe do empreendimento: I

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3. Vistoria realizada:

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e suave ondulado de fácil mecanização.

Solo: Tipo de solo predominante é o latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: A área de Preservação Permanente é representada rio Macaúba, córrego Água Limpa e córrego dos Marinheiros. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal de formação campestre de cerrado, campo cerrado, cerrado em regeneração, áreas de cultura e área de reflorestamento de eucalipto em implantação.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: : Tingui, Embiruçu, pau terra, Gonçalo, cagaita, macaqueiro, pereiro, murici, açoita-cavalo, dentre outras, etc.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no

surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

5. Medidas compensatórias:"

5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

6. Análise Técnica:

A propriedade em questão, apresenta parte com cobertura de vegetação nativa de Cerrado, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área de Cerrado. O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa com destoca em área de 4,5061ha de Cerrado com objetivo de implantação de pastagem e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em uma área de 0,1536ha de Preservação Permanente, visando implantação de linha de distribuição de energia.

O rendimento do material lenhoso é estimado em 67,00m3 de lenha, incluído a área de APP.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,5061ha de Cerrado com objetivo de implantação de pastagem e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em uma área de 0,1536ha de Preservação Permanente implantação de linha distribuição de energia, onde a mesma terá 7,50metros de largura, tendo a poligonal de localização em APP do Rio Macaúbas de coordenadas (UTM): P01: 23K X: 674.422 Y: 8.085.433 P02: 23K X: 674.486 Y: 8.085.616 na Fazenda Cajueiro, localizada no município de Bocaiúva/MG, conforme planta topográfica anexa ao processo supracitado, tendo responsável/proprietário Sr. Wander Luiz Ferreira de Almeida, portador do CPF nº 498.432.736.72.

*O rendimento do material lenhoso é 67,00m3 de lenha nativa.

8. Condicionantes

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, três anos após a emissão.

Legislação:

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008;
- 9.8-Resolução CONAMA 392/2007.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: 1- Respeitar os limites da recomendada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo 08050000170/20. 2- Conservar aceiros em torno do empreendimento e Reserva Legal; 3- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; 4- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;5-Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;6- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;7-Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;8- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo. Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade denominada Fazenda Cajueiro, localizada no municio de Bociúva/MG. Obs.2 CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000170/20
Requerente: Wander Luiz Ferreira de Almeida
Município: Bocaiúva/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,5061ha de Cerrado, com objetivo de implantação de pastagem e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em uma área de 0,1536ha de Preservação Permanente implantação de linha distribuição de energia, onde a mesma terá 7,50 metros de largura, tendo a poligonal de localização em APP do Rio Macaúbas, localizada no município de Bocaiúva/MG, tendo como empreendedor o Sr. WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA, portador do CPF 498.432.736-72.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel denominado Fazenda Cajueiro, localizado nos municípios de Bocaiúva e Olhos D'Água/MG, registrada sob a matrícula nº 11.681 no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, área do imóvel 2.431,0976 ha, pertencente a Wander Luiz Ferreira de Almeida, ora Requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,5061 ha de Cerrado com objetivo de implantação de pastagem e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em uma área de 0,1536 ha de Preservação Permanente implantação de linha distribuição de energia, onde a mesma terá 7,50 metros de largura, tendo a poligonal de localização em APP do Rio Macaúbas na Fazenda Cajueiro, localizada no município de Bocaiúva/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Destarte que implantação da linha de transmissão de energia da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), é considerada Utilidade Pública, conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de setembro de 2020